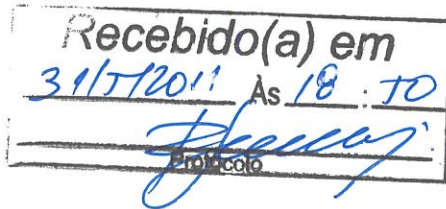




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº 15/2011



Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 169, de 20 de maio de 2011, que concede revisão geral e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências, aplicando aos padrões da escala de vencimentos a revisão anual, mais aumento salarial, concedida aos servidores do Legislativo pela Lei Complementar nº 169, de 20 de maio de 2011.

Devido à demora na manifestação do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei Complementar da reestruturação do Legislativo, o projeto da revisão geral anual teve que ser feito sem as tabelas, o que está sendo regularizado neste momento, em virtude da promulgação feita nos termos do art. 54, "b" da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de maio de 2011.

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Liliane Ap. Broeto Genezelli
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Anexo único

Grau						
Referência	I	II	III	IV	V	VI
1	787,50	831,07	874,63	918,20	963,94	1.011,96
2	1.078,03	1.136,11	1.194,23	1.252,38	1.313,35	1.377,30
3	1.339,50	1.412,15	1.484,76	1.557,37	1.633,54	1.713,43
4	1.600,95	1.630,01	1.717,21	1.804,33	1.895,88	1.992,08
5	1.862,48	1.964,14	2.065,80	2.167,48	2.274,17	2.386,11
6	2.123,95	2.240,14	2.356,36	2.472,60	2.594,57	2.722,57
7	2.385,39	2.516,16	2.646,89	2.777,62	2.914,81	3.058,77

Referência	Valor
A	4.945,00
C	2.150,00
D	1.720,00
E	1.505,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2011, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opcr, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2011.


Alceu da Silva Guimarães
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Anderson Antonio Hespagnol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2918

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2011, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 169, de 20 de maio de 2011, que concede revisão geral e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2011.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Espanhol
1º Secretário


Liliane Ap. Broeto Genezelli
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
#

Anexo único

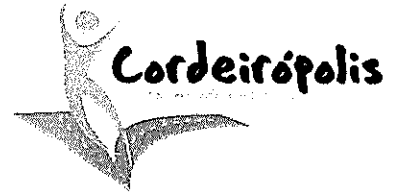
Grau						
Referência	I	II	III	IV	V	VI
1	787,50	831,07	874,63	918,20	963,94	1.011,96
2	1.073,03	1.136,11	1.194,23	1.252,38	1.313,35	1.377,30
3	1.339,50	1.412,15	1.484,76	1.557,37	1.633,54	1.713,43
4	1.600,95	1.630,01	1.717,21	1.804,33	1.895,88	1.992,08
5	1.862,48	1.964,14	2.065,80	2.167,48	2.274,17	2.386,11
6	2.123,95	2.240,14	2.356,36	2.472,60	2.594,57	2.722,57
7	2.385,39	2.516,16	2.646,89	2.777,62	2.914,81	3.053,77

Referência	Valor
A	4.945,00
C	2.150,00
D	1.720,00
E	1.505,00

Di-
[Handwritten signature]



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 171
de 20 de junho de 2011

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2011, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 169, de 20 de maio de 2011, que concede revisão geral e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

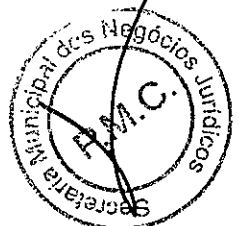
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

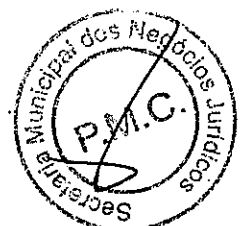




Anexo único

Grau						
Referência	I	II	III	IV	V	VI
1	787,50	831,07	874,63	918,20	963,94	1.011,96
2	1.078,03	1.136,11	1.194,23	1.252,38	1.313,35	1.377,30
3	1.339,50	1.412,15	1.484,76	1.557,37	1.633,54	1.713,43
4	1.600,95	1.630,01	1.717,21	1.804,33	1.895,88	1.992,08
5	1.862,48	1.964,14	2.065,80	2.167,48	2.274,17	2.386,11
6	2.123,95	2.240,14	2.356,36	2.472,60	2.594,57	2.722,57
7	2.385,39	2.516,16	2.646,89	2.777,62	2.914,81	3.058,77

Referência	Valor
A	4.945,00
C	2.150,00
D	1.720,00
E	1.505,00



**ACTOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2740 de 29 de junho de 2011

(Projeto de Lei nº 55/2011 do vereador Marco Aurélio Jardimi)

Denomina "José Renato Botton" as Salas de Xadrez e Dança e Ginásio de Esportes Orestes Quércia, na Rua Carlos Gomes nº 777, Jardim Jafet - Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "José Renato Botton", as Salas de Xadrez e Dança do Ginásio Municipal de Esportes "Governador Orestes Quércia", situadas na Rua Carlos Gomes nº 777, Jardim Jafet, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tarnazeo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2º de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 171 de 20 de junho de 2011

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2011 da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 23 de maio de 2011, que concede revisão geral e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tarnazeo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2º de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Anexo Único

Grau	I	II	III	IV	V	VI
Referência	I	II	III	IV	V	VI
1	787,59	837,07	874,52	918,20	963,94	1.011,96
2	1.078,03	1.136,11	1.194,22	1.252,38	1.313,35	1.377,30
3	1.339,59	1.412,16	1.484,78	1.557,37	1.633,64	1.713,43
4	1.602,05	1.682,01	1.771,21	1.864,33	1.959,48	1.992,08
5	1.862,43	1.964,14	2.065,85	2.167,48	2.274,17	2.386,11
6	2.123,95	2.240,14	2.356,33	2.472,60	2.589,67	2.722,57
7	2.385,33	2.516,10	2.646,87	2.777,62	2.914,81	3.058,77

Referência	Valor
A	4.045,00
B	2.150,00
C	1.720,00
E	1.595,00

Decreto nº 3257 de 24 de maio de 2011

Suplementa dotação de orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tarnazeo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Data	Específica	Função	Código	Despesa	Valor	Valor
05/06/11	1.390.00.00	1.390.00.0000	91	6578		10.000,00
Total						10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º II, Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme programação abaixo:

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável Henry Vilela MTB 22.625
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: 19/3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Emprego
Vagas

MECANICO DE AUTOMOVEIS	FERRAMENTEIRO
HOMENS E MULHERES P/ SERVICOS RURAIS	MECANICO DE REFRIGERAÇÃO
ANALISTA DE CREDITO E COBRANCA COM	CP. DE MOCAGEM
EXP/ EM CERAMICA	ARQUITETO (FORMADO OU CURSANDO
HOMEM P/ TRABALHAR NO TRATAMENTO	QUE TENHA ALGUM CONHECIMENTO EM
DE EFLUENTES	PISOS CERAMICOS)
AJ. DE PRENSISA	
MECANICO MONTADOR	ESTAMOS CADASTRANDO CURRICULOS
PINTOR INDUSTRIAL	PARA FUTURAS VAGAS EM TODA
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	PRODUÇÃO CERAMICA
(CERAMICA)	